



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

L E I 2 5 9 6, DE 02 DE JUNHO DE 2025

P U B L I C A D O

Edição nº: _____ Pág. _____

Data: ____/____/____ - Boletim Oficial
do Município de Telêmaco Borba-PR

INSTITUI A LEI FIBROMIALGIA - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA/PR.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia no âmbito do Município de Telêmaco Borba, destinada a identificar e garantir atendimento prioritário às pessoas diagnosticadas com essa condição.

Art. 2º A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia tem os seguintes objetivos:

I – Facilitar o reconhecimento da condição de saúde da pessoa com fibromialgia;

II – Garantir atendimento prioritário nos órgãos públicos municipais e nos estabelecimentos privados que prestem atendimento ao público, conforme a legislação vigente;

III – Contribuir para a conscientização da sociedade sobre a fibromialgia e suas implicações.

Art. 3º Para a emissão da carteira, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Documento de identidade (RG) e CPF;

II – Comprovante de residência no município de Telêmaco Borba;

III – Laudo médico emitido por profissional habilitado, contendo o CID M79.7 (classificação da fibromialgia segundo a OMS).

Art. 4º A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, sem custo para o requerente.

Art. 5º O documento terá validade de [prazo definido pelo município] anos, podendo ser renovado mediante nova comprovação médica.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, definindo os modelos da carteira e demais procedimentos necessários à sua implementação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sem impacto significativo no orçamento municipal, podendo ser implementadas com estrutura administrativa já existente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 02 de junho de 2025.

Rita Mara de Paula Araújo
Prefeita

